

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

1 **Às 10h35min.Local:** Sede Temporária CRCPA - Ed. Selecto. **ABERTURA:** O senhor
2 Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do
3 Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A
4 sessão contou com a presença dos seguintes Conselheiros: Nelson Gustavo Rufino Rocha,
5 Ana Cristina Cardoso Marques, Anderson Roberto Pires e Silva, Carlos Augusto Frota
6 Sodré, Karla Santos da Silva Lizardo, Raimunda Maria da Luz Silva e Sandy Patrycia
7 Teixeira Sena. **CONVOCADO:** Karla Santos da Silva Lizardo. **AUSÊNCIA:** Neusa
8 Caldas Martins. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Neusa Caldas Martins.
9 **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Neusa Caldas Martins, por motivos profissionais.
10 **OUTRAS PRESENCAS:** Não houve. **ASSESSORAMENTO:** Assessorando os trabalhos
11 estava a Coordenadora Tatiana Silva Pes. **EXPEDIENTE (S):** O senhor Nelson Gustavo
12 Rufino Rocha, passou a informar os seguintes expedientes: Viagem da Fiscalização para a
13 cidade de Altamira, pelo período de 07 a 11/11/2022, pelos fiscais Luíza Maíza de
14 Albuquerque e Marcelo Roney Raiol Braga. **OFÍCIOS RECEBIDOS DO CFC:** Ofício nº
15 1268/2022 CFC-Direx – Devolução de processos nº 2018/000145, 2020/000003 e
16 2021/000002. **ORDEM DO DIA: DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS:** Dando
17 prosseguimento a pauta, o senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de
18 Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato
19 na próxima reunião, prevista para acontecer em 20/12/2022, na seguinte ordem: **Para**
20 **relato do(a) Conselheiro(a) Carlos Augusto Frota Sodré:** Processo nº 2022/000092;
21 **Para relato do(a) Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira Sena:** Processo nº
22 2022/000088, Processo nº 2022/000132, Processo nº 2022/000112; **Para relato do(a)**
23 **Conselheiro(a) Ana Cristina Cardoso Marques:** Processo nº 2022/000096, Processo nº
24 2022/000097, Processo nº 2022/000094, Processo nº 2022/000108. **PROCESSOS**
25 **ARQUIVADOS:** 1 – Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC, alínea “a”, e art.
26 69 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020 (MULTA E [REDACTED]): Processo nº
27 2021/000094-ALVARO VIEIRA ALMEIDA, Processo nº 2019/000111-FABRICIO
28 CARLOS DA CONCEIÇÃO CARDOSO, Processo nº 2021/000175-RAPHAEL
29 MORAES MARTINS; 2 – Processo(s) arquivado(s) pelo parecer COFIS|CFC, alínea “a”, e
30 art. 69 e art. 71 da Res. CFC nº1.603/2020 (MULTA E [REDACTED]):
31 Processo nº 2021/000001-ANDRE WILKER CARVALHO BARRETO, Processo nº
32 2021/000169-ANDRE WILKER CARVALHO BARRETO. **COMUNICADOS:** Não
33 houve. **RELATO DOS PROCESSOS:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
34 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros
35 para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020.
36 Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a)**
37 **Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo 2022/000064-U -
38 Por infração a(o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
39 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

40 1.554/18. (Fato 1) Ocupar função/cargo contábil na EMPRESA – CNPJ, sem possuir o
41 competente registro profissional no sistema CFC/CRCS, o que identificamos por meio do
42 acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de
43 Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da
44 Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC
45 nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o
46 acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento
47 eletrônico nº4584, onde foi lavrado o ofício nº2021/000047-FISC e notificação
48 nº2021/000317-FISC, ambos com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
49 regularização, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; manifestação por e-
50 mail com apresentação de informações de dados dos funcionários no sistema do E-Social
51 de cargo e funções; e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data
52 não houve regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a)
53 Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;**
54 **Decisão Final:** Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo, de uma anuidade, no valor de
55 R\$ 503,00 (Quinhentos e Três Reais) cumulado com pena ética de [REDACTED].
56 **De relato do(a) Conselheiro(a) ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo
57 2022/000067-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Art. 20 do DL 9.295/46 (IN
58 CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC
59 1.554/18. (Fato 1) Por se propor ao exercício da profissão contábil no cargo de Supervisor
60 Fiscal na EMPRESA – CNPJ, estando com o seu registro baixado no CRCPA, o que
61 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
62 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
63 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
64 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
65 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
66 agendamento eletrônico nº4584, onde foi lavrado o ofício nº2021/000162-FISC e
67 notificação nº2021/000388-FISC, ambos com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar
68 alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente
69 recebido no endereço oficial da empresa; manifestação da empresa por e-mail com
70 informações de cargo e CBO de cada funcionário do setor de contabilidade; documentos
71 protocolados sob número 2021/002456 em defesa/alegações da profissional; e consulta ao
72 sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização.
73 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
74 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade;** **Decisão Final:**
75 ARQUIVAMENTO INTEGRAL do referido processo. **De relato do(a) Conselheiro(a)**
76 **ANA CRISTINA CARDOSO MARQUES** - Processo 2022/000079-U - Por infração a(o)
77 (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o
78 art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

79 função/cargo contábil no CBO de nº413110 – Auxiliar de Contabilidade, de prerrogativa
80 da profissão contábil na empresa – CNPJ, sem possuir o competente registro profissional
81 no sistema CFC/CRCS, o que identificamos por meio do acordo de cooperação técnica
82 nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial
83 de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso à informação da
84 RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das
85 pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de
86 procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4594, onde foi lavrado o ofício
87 nº2021/000054-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou
88 regularização dos empregados citados no anexo do ofício, devidamente recebido no
89 endereço oficial da empresa; notificação nº2021/000322-FISC, também com prazo de 15
90 (quinze) dias para efetuar o registro profissional no setor de registro do CRCPA; e consulta
91 ao sistema de registro e protocolo em que até a presente data não houve manifestação ou
92 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
93 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
94 Pena disciplinar de Multa de uma anuidade no valor de R\$ 503,00 (Quinhentos e Três
95 Reais) e cumulada com a pena ética de [REDACTED]. De relato do(a)
96 **Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2022/000004-U -
97 CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade com registro
98 principal no CRC: Arts. 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC
99 (NBC PG 01). (Fato 1) Responder pela parte técnica da Organização Contábil Filial, CNPJ,
100 que funciona sem o registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do
101 agendamento eletrônico de fiscalização de nº4532; consulta ao cadastro nacional da pessoa
102 jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000289-FISC,
103 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta
104 ao cadastro nacional de profissionais e organizações contábeis no site do Conselho Federal
105 de Contabilidade - CFC e consulta a certidões de regularidades no site do Conselho
106 Regional de Contabilidade de São Paulo - CRCSP; e consulta ao cadastro de setor de
107 registro e de protocolo do CRCPA, onde até a presente data não houve manifestação de
108 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
109 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
110 Pena disciplinar de Multa, em grau mínimo, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)
111 cumulado com pena ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a)
112 **CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2022/000005-U - CONTADOR - Por
113 infração a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade com registro principal no CRC: Arts.
114 15 e 28 alínea "b" do DL 9295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato
115 1) Responder pela parte técnica da Organização Contábil Filial, CNPJ, que funciona sem o
116 registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de
117 fiscalização de nº4532; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

118 Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº2021/000290-FISC, com prazo de 15 (quinze)
119 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro nacional de
120 profissionais e organizações contábeis no site do Conselho Federal de Contabilidade - CFC
121 e consulta a certidões de regularidades no site do Conselho Regional de Contabilidade de
122 São Paulo - CRCSP; e consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
123 onde até a presente data não houve manifestação de regularização. **Julgamento:** Após
124 leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação,
125 tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena disciplinar de Multa, em**
126 **grau mínimo, no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) cumulado com pena ética de**
127 **[REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA**
128 **SODRÉ** - Processo 2022/000029-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Alínea "c"
129 do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2)
130 Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5
131 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa
132 deste Regional através da Notificação de nº2021/000311-FISC, com prazo de 15 (quinze)
133 dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; o que identificamos através de
134 consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA. (Fato 2) Responder
135 pela parte técnica e manter a Organização Contábil, CNPJ, no CRCPA, sob forma não
136 autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos
137 por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 4568; consulta ao cadastro
138 nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de
139 nº2021/000311-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do
140 registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA,
141 onde até a presente data, não houve regularização do registro cadastral da Organização
142 Contábil. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo
143 foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final: Pena**
144 **disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00 (Hum mil e seis reais) e uma única**
145 **penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS**
146 **AUGUSTO FROTA SODRÉ** - Processo 2022/000070-U - CONTADOR - Por infração
147 a(o) (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 do Decreto-Lei n.º 9295/1946, com
148 item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG 01) c/c Art. 6º § 1º e Art.21 da Resolução CFC n.º
149 1.555/2018. (Fato 2) Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC
150 (NBC PG 01). (Fato 3) Art. 14 do DL 9295/46, c/c Item 4 alínea "p" do CEPC (NBC PG
151 01). (Fato 1) Responder pela organização contábil, CNPJ, REGISTRO em condições
152 irregulares perante o CRCPA, o que identificamos por meio de procedimento fiscalizatório
153 eletrônico devidamente aceito e preenchido pelo profissional responsável técnico onde foi
154 informado a mudança de domicilio comercial; por meio da notificação nº2021/000281,
155 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a averbação de alteração contratual da mudança
156 de endereço no setor de registro do CRCPA; e consulta aos sistemas de registro de

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

157 protocolo em que até a presente data não houve manifestação. (Fato 2) Por
158 descumprimento de determinação expressa deste Regional através da notificação
159 nº2021/000281, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a averbação de alteração
160 contratual da mudança de endereço no setor de registro do CRCPA da organização
161 contábil, CNPJ, REGISTRO, o que identificamos por meio de procedimento fiscalizatório
162 eletrônico devidamente aceito e preenchido pelo profissional responsável técnico onde foi
163 informado a mudança de domicilio comercial; e consulta aos sistemas de registro de
164 protocolo em que até a presente data não houve manifestação. (Fato 3) Deixar de
165 comunicar a este CRCPA a mudança de domicílio (ou endereço) da Organização Contábil,
166 CNPJ, de sua responsabilidade técnica, o que identificamos por meio de procedimento
167 fiscalizatório eletrônico devidamente aceito e preenchido pelo profissional responsável
168 técnico onde foi informado a mudança de domicilio comercial da empresa contábil; por
169 meio da notificação nº2021/000281, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a
170 averbação de alteração contratual da mudança de endereço no setor de registro do CRCPA;
171 e consulta aos sistemas de registro de protocolo em que até a presente data não houve
172 manifestação. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
173 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
174 Pena disciplinar de Multa no valor de R\$ 1.006,00(um mil e seis reais) e uma única
175 penalidade ética de [REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY
176 **PATRYCIA TEIXEIRA SENA** - Processo 2022/000039-U - CONTADOR - Por infração
177 a(o) (Fato 1) art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01)
178 c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) por
179 se propor ao exercício da profissão contábil no cargo do CBO nº413110 – Auxiliar de
180 Contabilidade, sem o devido registro profissional no sistema CFC/CRC's, na empresa,
181 CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registo profissional no sistema CFC/CRC's, o que
182 identificamos por meio do acordo de cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o
183 Conselho Federal de Contabilidade e a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do
184 Ministério da Economia, que visa acesso à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular
185 do CFC nº614/2021 de solicitação de fiscalização das pessoas físicas sem registro de
186 acordo com o acordo de cooperação técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo
187 agendamento eletrônico nº4557, onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo
188 de 15 (quinze) dias para apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no
189 anexo do ofício, devidamente recebido no endereço oficial da empresa; notificação
190 nº2021/000291 com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a devida regularização, onde até
191 a presente data não houve manifestação; documentos protocolados pela empresa sob
192 números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório; e consulta
193 ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve regularização.
194 **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi
195 colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

196 ARQUIVAMENTO do referido processo. De relato do(a) Conselheiro(a) SANDY
197 PATRYCIA TEIXEIRA SENA - Processo 2022/000050-U - Por infração a(o) (Fato 1)
198 art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º,
199 parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18. (Fato 1) Ocupar
200 função/cargo contábil na empresa, CNPJ, sem possuir a devida habilitação/registro
201 profissional no sistema CFC/CRC's, o que identificamos por meio do acordo de
202 cooperação técnica nº70/2021, celebrados entre o Conselho Federal de Contabilidade e a
203 Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que visa acesso
204 à informação da RAIS e CAGED; Ofício circular do CFC nº614/2021 de solicitação de
205 fiscalização das pessoas físicas sem registro de acordo com o acordo de cooperação
206 técnica; Abertura de procedimento fiscalizatório pelo agendamento eletrônico nº4557,
207 onde foi lavrado o ofício nº2021/000031-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para
208 apresentar alegações ou regularização dos empregados citados no anexo do ofício,
209 devidamente recebido no endereço oficial da empresa; documentos protocolados pela
210 empresa sob números 2021/001740 em defesa/alegações apontados no ofício fiscalizatório;
211 e consulta ao sistema de protocolo e registro em que até a presente data não houve
212 regularização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o
213 mesmo foi colocado em votação, tendo sido **aprovado por unanimidade; Decisão Final:**
214 Pena disciplinar Multa, em grau mínimo, de 1 (um) anuidade, no valor de R\$503,00
215 (quinhentos e três reais) cumulado com pena ética de [REDACTED].
216 **ADIAMENTO DE RELATO DE PROCESSO:** O senhor Nelson Gustavo Rufino
217 Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará passou a informar o
218 adiamento de relato dos seguintes processos: **Conselheiro(a) Sandy Patrycia Teixeira**
219 **Sena:** - Processo nº 2022/000061. **INTERESSE GERAL:** O senhor Nelson Gustavo
220 Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará informou que
221 houveram prorrogações de prazos dos processos da conselheira Ana Cristina Cardoso
222 Marques nas reuniões anteriores, devido à ausência por motivos de saúde, sendo relatados
223 nesta reunião. **O QUE OCORRER:** O senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-
224 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra para a senhora
225 Tatiana Silva Pes, onde se manifestou informando os quantitativos dos indicadores de
226 gestão nº 7 – Ética na Profissão, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos:
227 outubro: 46%; indicador nº 17 – Tempo Médio dos Julgamentos de Processos da
228 Fiscalização, onde o mesmo está com os seguintes quantitativos: outubro: 100%; e
229 indicador nº 18 – Índice de Realização de Diligência Geral, onde o mesmo está com os
230 seguintes quantitativos: 39%, quanto ao referido indicador não foi possível atingir a meta,
231 devido à falta de acesso ao Sistema Online da Fiscalização após ataque cibernético. A sra.
232 Tatiana Pes informou que os valores dos índices apresentados são correspondentes ao
233 cálculo mensal de responsabilidade do setor de fiscalização; informou aos Conselheiros
234 que as distribuições de processos serão realizadas por e-mail ou entrega de processo(s)

** As informações marcadas como [REDACTED], obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946.

235 físico(s), onde, nos casos de recebimento por e-mail, constará link de acesso aos processos
236 de forma digitalizada juntamente com os preâmbulos para o relato destes processos, e
237 enfatizou que os conselheiros deverão enviar e-mail confirmando o recebimento dos
238 processos, e quanto aos processos físicos, serão entregues mediante assinatura do
239 Encaminhamento de Processos para Análise. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o
240 senhor Nelson Gustavo Rufino Rocha, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina,
241 agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h01min.** A presente ata, foi
242 lavrada por mim, Tatiana Silva Pes, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua
243 leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes.

Tatiana Silva Pes
Coordenadora de Fiscalização